



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CGC 17.954.041/0001-10

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Getúlio Vargas, 214 - Centro - CEP 37.447-000

Minduri

MG

L E I Nº 6 2 9

" CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES  
ATIVOS E INATIVOS"

A Prefeita Municipal de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 10% ( dez por cento), aos servidores ativos e inativos.

Artº 2º - Este reajuste refere-se ao sissidio coletivo dos servidores municipais de 1,13( hum vírgula treze por cento), referente ao período de fevereiro de 1995 a janeiro de 1996, previsto para o mês de fevereiro, conforme - Emenda nº 02, de 30/12/1993, da Lei Organica Municipal.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correção à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1996.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG) 06 de março de 1996.

*MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN*  
MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN

PREFEITA MUNICIPAL.